



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 3465/2023

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 1297/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: GP 111/2023 PRE LEG 0072/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 0688/2023, QUE "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS" DE AUTOTRIA DOS VEREADORES HINGO HAMMES E YURI MOURA.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de GP N°111/2023 PRE LEG 0072/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CMP 0688/2023 QUE "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", de autoria do Vereador Hingo Hammes e Yuri Moura.

Justifica o prefeito que: "Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de vício de iniciativa e pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. Insta consignar que o presente projeto vai de encontro ao escopo da plataforma "Transforma Petrópolis", criada pelo atual governo em 2016 e que está sendo reativada no município, objetivando a reconstrução do movimento de construção de uma rede de solidariedade na cidade, visando fortalecer, de um lado, a cultura do voluntariado, e de outro, empoderar as organizações do Terceiro Setor, conectando quem precisa com quem quer ajudar, por meio de uma plataforma digital inclusiva, que foi deixada de lado nos governos anteriores. No caso da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, o trabalho de voluntários, no município de Petrópolis, atualmente não é permitido em áreas quentes, ou seja, naquelas áreas de desastre ou de risco de desastre.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35:

I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

Página: 1

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Ante o exposto, há óbice à tramitação do veto, tendo em vista que o Processo em análise visa: “a ser implementado pelo Município de Petrópolis, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre o governo, a sociedade civil e o setor privado”. Ainda conforme os autores do Projeto: “Esta Lei pretende incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado; capacitando cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado; e cadastrando e organizando as demandas e ofertas de voluntariado por meio de um sistema específico.”

O serviço voluntário é uma das formas mais transformadoras de participação cidadã em nossa sociedade atual, pois é o meio com que todo cidadão, independente de escolaridade, religião, cor, condição financeira ou física, pode fazer a diferença no meio em que vive.”

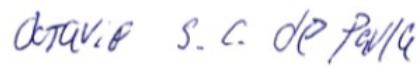
Além disso, levando em consideração que moramos em uma cidade que é afetada recorrentemente por tragédias ambientais um grupo de voluntariado montado por petropolitano para Petrópolis é uma ferramenta a mais que poderá agir de forma concomitante com as redes existentes, podendo ainda agir de forma mais rápida e efetiva, dessa forma nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA AO VETO TOTAL** e sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

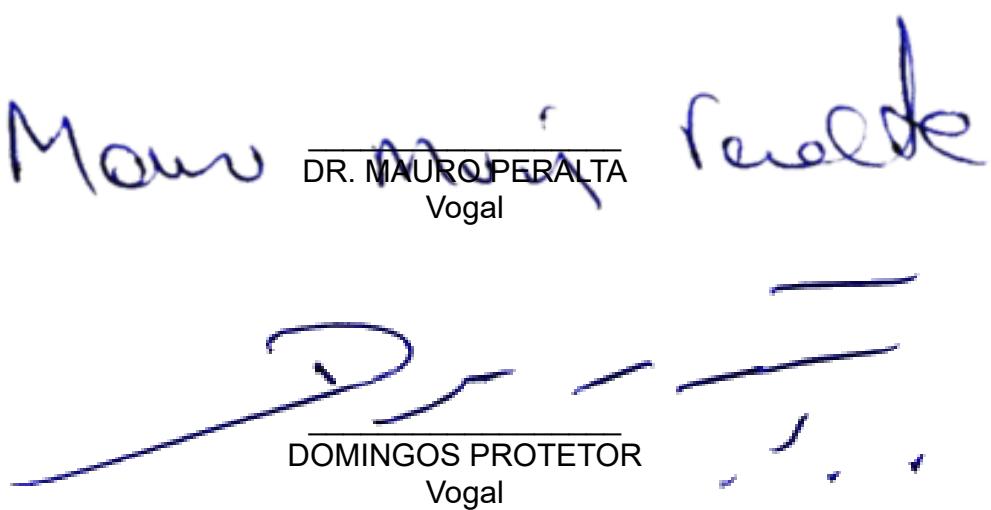
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **CONTRÁRIO** ao veto total.



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
Vogal